



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI 848/2012

Regulamenta a transição do governo municipal, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento, regulamenta o acesso às informações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - A transição do governo municipal de Abreu e Lima atenderá aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - A transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados logo após a posse.

§ 2º - As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve se encerrar com a posse do candidato eleito.

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição do Prefeito eleito, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão sua Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º - A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º - A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do Prefeito eleito, com indicação de seu respectivo coordenador de transição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

§ 3º - O prefeito em exercício também constituirá sua Equipe de Transição, indicando pessoas de sua confiança integrantes do quadro funcional da Administração Pública Municipal, com indicação de seu respectivo coordenador de transição.

§ 4º - O Poder Legislativo acompanhará todo o processo de transição do governo municipal, através de representante escolhido pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, dentre os Vereadores em exercício.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser preferencialmente formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição do Prefeito eleito, e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal as informações solicitadas, e encaminhá-las, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição do Prefeito eleito.

Parágrafo Único - Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º - Órgãos e entidades da Administração Pública deverão elaborar e estar aptos a apresentar à Equipe de Transição do Prefeito eleito, relatório com o seguinte conteúdo mínimo:

§ 1º - Informações sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão.

§ 2º - Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial aqueles que integram outros entes federativos e organizações não governamentais, com menção aos temas que motivam essa interação.

§ 3º - Principais ações, projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso.

§ 4º - Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia;

Art. 6º - A Equipe de Transição do Prefeito eleito deverá ter amplo acesso, entre outras, às seguintes informações:

§ 1º - Dados referentes ao PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), anexos e demonstrativos.

§ 2º - Contas Públicas (número das contas, agências e banco), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar.

§ 3º - Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuadas pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS – Fundo Nacional de Saúde, e FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e gestão plena da saúde.

§ 4º - Relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado.

§ 5º - Estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores.

§ 6º - Relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não.

§ 7º - Comprovante de regularidade com a previdência social.

§ 8º - Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação.

§ 9º - Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

§ 10º - Inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos.

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 7º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição do Prefeito eleito deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador desta equipe e o representante do Prefeito em exercício, e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 8º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão se reunir com outros agentes da prefeitura para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração atual.

Parágrafo Único - As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito.

Art. 9º - O prefeito em exercício deverá garantir às equipes de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 10º - Os membros das Equipes de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Dezembro de 2012.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente

SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

BEIJAMIM IVO BATISTA
1º Secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º Secretário